



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônica Nº *1719*
de *27/06/19* PL _____
Ana
Visto

CONTRATO N.º 2019114/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2019
Processo LC n.º 150 – Homologado em 05/06/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 95.405.437/0001-11, com sede à Rua Guáira, Nº 2565, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, neste ato representado pela sócia, a Sra. Francisca Regina Capriotti Vilela, inscrita no CPF n.º 029.308.109-39 e RG 3.937.955-4, residente e domiciliado em Curitiba - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Serviços de plantões Médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, com fornecimento dos serviços de acordo com as seguintes diretrizes:

ITEM 1 - PLANTÕES

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	492	Até 41 plantões médicos/hospitalares mensais	1.850,00	910.200,00

1. Até 41 (quarenta) plantões médicos mensais, com duração de 12 horas no período que corresponde de segunda à sexta-feira, sendo o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00 com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências.

1.1 Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.2 Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.

1.3 Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município.

ITEM 2 - INTERNAMENTOS

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Un	372	Até 31 internamentos hospitalares mensais	970,08	360.869,76

2. Até 31 (trinta e um) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado;

ITEM 3 – PEQUENOS PROCEDIMENTOS

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Un	240	Até 20 pequenos procedimentos médicos mensais	129,37	31.048,80

3. Até 20 (vinte) pequenos procedimentos mensais, que poderão ser realizados em quaisquer dias e horários;

ITEM 4 – CUSTO FIXO MENSAL

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Un	12	Custeio mensal dos medicamento e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos.	746,23	8.954,76

4. Custeio mensal de insumos. Todo material médico hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos, necessários para a realização dos serviços, assim como pessoal de apoio será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável com o repasse mensal de R\$ 746,23 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), a título de atendimento de pacientes ambulatoriais;

ITEM 5 – PLANTÕES EXTRAS

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Un	80	Até 80 plantões médicos/hospitalares extras anuais	1.850,00	148.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. Até 80 (oitenta) Plantões Extras anuais: assim considerados os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde a CONTRATADA, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 2.1 Manter pelo menos 01 (um) médico durante todo o horário dos Plantões;
- 2.2 Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de encaminhamento para unidade ou centro especializado é de responsabilidade da CONTRATADA, realizar o contato com o serviço de referencia, utilizando meios como serviço telefônico ou fax, para repassar os dados clínicos do caso e solicitar a vaga. O contato deverá ser realizado primeiramente com a recepção para solicitação de vaga e, posterior o médico plantonista deverá passar o caso para o médico que irá aceitar o paciente na unidade de destino.
- 2.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de gestantes tanto integrantes do Programa "MÃE PARANAENSE", quanto àquelas que estão sendo atendidas por outros médicos que não compõem o quadro clínico da mesma;
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar o atendimento de pacientes que estejam na iminência e/ou em trabalho de parto, dando todo o suporte necessário até o posterior encaminhamento das mesmas à Unidade de Referência, o qual deverá ser providenciado por ela;
- 2.5 É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos documentos/relatórios referentes ao encaminhamento dos pacientes.
- 2.6 Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de remover o paciente, é de responsabilidade de a CONTRATADA colocar o pessoal que se fizer necessário para acompanhamento (médico e enfermagem).
- 2.7 É de responsabilidade de o CONTRATANTE disponibilizar o transporte adequado conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.
- 2.8 Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.
- 2.9 Após o internamento do paciente na unidade hospitalar é de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.
- 2.10 Em caso de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as parte que o médico da UBS terá livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07h00 as 19h00 de segunda à sexta-feira.
- 2.11 Manter em funcionamento um terminal de telefonia fixa que permita os contatos necessários afim de viabilizar o completo atendimento e/ou encaminhamento do paciente, assumindo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

integralmente o custeio do serviço, sendo de sua responsabilidade o contato com o serviço de referência, repassando ainda os dados clínicos do caso ao solicitar a vaga.

- 2.12 Atender a todas as exigências de ordem ambiental, vigilância sanitária, conselhos de classe de seus profissionais, mantendo em dia suas licenças de funcionamento;
- 2.13 Manter em dia a sua situação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, assumindo para si toda responsabilidade decorrente da sua atividade e de seus prestadores de serviços, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- 2.14 Fornecer toda a estrutura física do hospital, compreendido todo o material médico/hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos necessários para a prestação dos serviços, assim como a equipe de apoio, sempre que necessário;

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços ora contratados deverão ser prestados na sede do **CONTRATADO**.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O valor global desta contratação é de até R\$ 1.459.073,32 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil setenta e três reais e trinta e dois centavos). O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que para isso será necessário envio do relatório até o dia 25 de cada mês, com a relação de procedimentos, laudos com a descrição da doença e o CID e quantidade de plantões que forem realizados.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

- 3.3.90.39.50.10 – 7102 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 303
- 3.3.90.39.50.10 – 7104 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 494
- 3.3.90.39.50.20 – 7108 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 303
- 3.3.90.39.50.20 – 7107 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 494
- 3.3.90.39.50.30 – 7036 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 303
- 3.3.90.39.50.30 – 7105 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 494

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 Realizar os pagamentos sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao do da prestação de serviços, conforme anteriormente já estabelecido no presente instrumento;

5.2 Caso não seja possível o encaminhamento do paciente através do SAMU, será de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar um veículo para o transporte adequado de cada paciente, conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.3 Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar contratada será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

5.4 Em caso excepcional de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que será disponibilizado 01 (um) médico da UBS – Unidade Básica de Saúde, o qual terá livre acesso a unidade hospitalar afim de proceder a avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica e solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07:00 às 19:00 de segunda à sexta-feira.

6. CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos do contrato, bem como interferir, se necessário for, com a finalidade de garantir a boa relação contratual, a qual é, desde já, expressamente aceita pelo CONTRATADO.

6.2 Reter o valor relativo ao INSS, ISS, CSLL, Cofins e PIS/PASEP, tributos incidentes sobre o valor dos serviços, com base na legislação vigente.

7. CLAUSULA SETIMA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUENCIAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pato Bragado – Pr por prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente junto ao CONTRATANTE, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

7.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do CONTRATANTE.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda o **CONTRATADO** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

8. CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Pato Bragado - Pr, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Pato Bragado - Pr;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.2 - Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) O CONTRATADO falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) O CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

8.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Pato Bragado - Pr, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9. CLAUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo realizado em conformidade com o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2019 e também pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 Para efeitos obrigacionais fica fazendo parte integrante do presente contrato, em todos os seus termos, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2019**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que atinja o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e haja interesse das partes, conforme fundado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo-se que o desinteresse deverá ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

11.1 Elegem as partes em comum o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente contrato.

12. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 27 de Junho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – CONTRATADA
FRANCISCA REGINA CAPRIOTTI VILELA